



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 220.776/17

CONTRATO Nº 2017/183.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE REMOÇÃO E ARRUMAÇÃO DE CARGAS, MÓVEIS E ASSEMBLADOS E SERVIÇOS DE PADIOLEIRO.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 115/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:



- a) Formalização da repactuação do valor contratual¹, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho sob nº de Registro no MTE DF000001/2020, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/20, para fim de repasse dos seguintes reajustes:
- Reajuste salarial de 3,2%;
 - Reajuste do item Auxílio Alimentação para R\$33,62/dia;
 - Reajuste do item Assistência Odontológica para R\$10,63/empregado.
- b) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do auxílio transporte¹, para fins de repasse do reajuste das tarifas de transporte público do DF, em decorrência do Decreto nº 40.381/2020 e nº 40.392/2020, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2020 e 20/01/2020, respectivamente;
- c) Reajuste do adicional de insalubridade¹, em virtude das majorações do Salário Mínimo ocorridas a partir de 1º/01/2020 e 1º/02/2020; e
- d) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2020, com cláusula que permita a rescisão antecipada do instrumento para tão logo seja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/183.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

¹ Autorizados por meio do Processo nº 219.901/2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO <u>MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE R\$	SALÁRIO COM <u>ADICIONAL</u> R\$
Encarregado Geral	1	6.407,35		
Auxiliar de Serviços Gerais	132	1.583,02		
Auxiliar de Serviços Gerais – S.I.A	20	1.583,02		
Auxiliar de Serviços Gerais - Padioleiros	2	1.583,02	209,00	1.792,02
TOTAL	155			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.735.347,69 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE A	
1. Remuneração	R\$ 250.192,43
2. Ad. Insalubridade	R\$ 418,00
3. Subtotal – remuneração (1 + 2)	R\$ 250.610,43
4. Encargos Sociais (36,50%)	R\$ 91.472,81
5. Total Montante A (3+4)	R\$ 342.083,24
MONTANTE B	
6. Custos Adicionais	R\$ 166.745,62
- Auxílio Alimentação	R\$ 114.644,20
- Auxílio Transporte	R\$ 40.936,10
- Uniforme	R\$ 7.959,34
- Equipamento Seg. Trab.	R\$ 1.248,33
- Seguro de Vida e Assist. Funeral	R\$ 310,00
- Assistência Odontológica	R\$ 1.647,65
7. Subtotal Montante A + Montante B (5+6)	R\$ 508.828,86
8. Taxa de Administração (20,96%)	R\$ 106.650,53
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 615.479,39
10. Despesas com 13º salário	R\$ 348.002,85
11. Valor referente ao SREP	R\$ 1.592,16
12. PREÇO GLOBAL ANUAL (item 9 x 12 + item 10 + item 11)	R\$ 7.735.347,69

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 386.767,38 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002914, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/10/20 a 21/10/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão, observada a necessidade de ressarcimento à CONTRATADA dos custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e insumos, efetivamente realizados e comprovados, que não puderem ser amortizados no período indicado no *caput*, por eventual encerramento antecipado.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

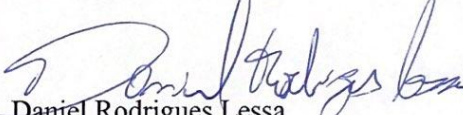
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

CCONT/FP/LN